MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para realizar o projeto: Melhorias na estrutura do Campo do Santo Inácio.

ORÇAMENTO: .....R$ 27.000,00
VIGÊNCIA: maio de 2025 a dezembro de 2025.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO.
CNPJ: 92.122.639/0001-68
JUSTIFICATIVA: Em anexo
RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI n° 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).
Emendas Impositivas: nº 051/2024 de R$12.000,00 destinada pelo vereador Nestor Pedro Henz, Emenda nº 052/2024 de R$15.000,00 destinada pelo vereador Fábio Luís Juwer, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO
6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Memo:
De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO
Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 031/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito
Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Fundada em 22 de janeiro de 1988, a Associação Cultural e Esportiva Santo Inácio se consolidou ao longo dos anos como um importante espaço de convivência e integração para a comunidade. Atualmente, o clube é sede de uma ampla variedade de atividades, exercendo um papel essencial tanto no esporte quanto na vida social e cultural local. O local abriga torneios e campeonatos de futebol, além de ser o espaço onde ocorrem os treinos da escolinha de futebol, incentivando a formação esportiva de crianças e adolescentes. Além das práticas esportivas, a Associação também acolhe festas comunitárias e religiosas, eventos particulares, oficinas diversas e tradicionais bailes, fortalecendo os laços entre os moradores e promovendo momentos de celebração e aprendizado. Com cerca de 170 sócios ativos, o clube se mantém vivo e atuante graças ao envolvimento da comunidade, que encontra ali um espaço democrático, acessível e acolhedor para as mais diversas atividades. A Associação Cultural e Esportiva Santo Inácio continua sendo um verdadeiro ponto de encontro e união entre gerações, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural e esportivo da região.

Justificativa: A presente parceria tem como objetivo viabilizar a compra de materiais essenciais para a execução de obras de drenagem no campo, bem como para a reconstrução dos muros e alambrados que o cercam. A drenagem é de extrema importância, tendo em vista os recorrentes problemas causados por fortes chuvas, que comprometem a utilização do espaço para atividades esportivas e comunitárias. Com a

execução desse projeto, o campo terá melhores condições estruturais para sediar jogos e eventos, mesmo após períodos de intensa precipitação, evitando alagamentos e o consequente cancelamento de atividades. A reconstrução dos muros e alambrados, por sua vez, garantirá mais segurança aos usuários, além de preservar o patrimônio público. Essa melhoria permitirá a ampliação do uso do campo pela comunidade, incentivando a prática esportiva, a integração social e o uso saudável do tempo livre por crianças, jovens e adultos. Portanto, o investimento nesta parceria representa um importante passo para a valorização dos espaços comunitários e para a promoção do bem-estar social.

VALOR A SER REPASSADO: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 031/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria coma **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO.**, constando na justificativa da Sr. MAICON POERSCH – Diretor de Trânsito, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A presente parceria tem como objetivo viabilizar a compra de materiais essenciais para a execução de obras de drenagem no campo, bem como para a reconstrução dos muros e alambrados que o cercam. A drenagem é de extrema importância, tendo em vista os recorrentes problemas causados por fortes chuvas, que comprometem a utilização do espaço para atividades esportivas e comunitárias. Com a execução desse projeto, o campo terá melhores condições estruturais para sediar jogos e eventos, mesmo após períodos de intensa precipitação, evitando alagamentos e o consequente cancelamento de atividades. A reconstrução dos muros e alambrados, por sua vez, garantirá mais segurança aos usuários, além de preservar o patrimônio público. Essa melhoria permitirá a ampliação do uso do campo pela comunidade, incentivando a prática esportiva, a integração social e o uso saudável do tempo livre por crianças, jovens e adultos. Portanto, o investimento nesta parceria representa um importante passo para a valorização dos espaços comunitários e para a promoção do bem-estar social".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)

b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI n° 3.145/2024 - (**Art. 8º -** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI n° 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL